

9.º

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

10.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios, e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao limite máximo correspondente a cinco vezes o seu capital social.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

3 — A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

12.º

O sócio, ou sócios, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Dezembro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2003415475

SANTARÉM**CORUCHE****PASTELARIA QUINTA DAS BALEIAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 01202/031103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/031113.

Certifico que entre Alfredo dos Santos Tomaz, casado com Mónica Marisa Soares Gomes Tomaz na comunhão de adquiridos; Maria Helena Ferreira Soares Gomes, casada com Vasques Freitas Gomes, na comunhão de adquiridos; Nuno de Jesus Rodrigues Ribeiro, solteiro, maior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Quinta das Baleias, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Eira, Edifício Orca, loja 3, freguesia e concelho de Coruche.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimentos de pastelaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e um euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alfredo dos Santos Tomaz e Maria Helena Ferreira Soares Gomes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Novembro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino.*
2006280996

A. F. SERRÃO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00870/980227; identificação de pessoa colectiva n.º 504083210; data da apresentação: 17032004.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2004.

31 de Março de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino.*
2006281674

CELESTINA & LUCÍLIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00635/910521; identificação de pessoa colectiva n.º 502557729; data da apresentação: 010403.